



**LEI MUNICIPAL N.º 0614/2025**

***Dispõe sobre vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão/Ma. e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de São Domingos do Maranhão, o serviço de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno do espectro autista (**TEA**), garantindo o direito à imunização dessa população, respeitando suas particularidades e necessidades de cuidados especiais.

**Art. 2º** A vacinação domiciliar de que dispõe esta Lei será oferecida àquelas pessoas com autismo que apresentem dificuldades em comparecer aos postos de saúde ou que, por motivo de saúde, mobilidade ou comportamento, necessitem de atendimento especializado em sua residência.

**§ 1º** A solicitação do serviço de vacinação domiciliar deverá ser realizada pelos responsáveis legais do paciente, que devem informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições que impedem o deslocamento para os postos de vacinação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, em sua rede de serviços, uma equipe especializada para a realização da vacinação domiciliar, composta por profissionais capacitados para lidar com as necessidades de pessoas com **TEA**, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 3º** A vacinação domiciliar será realizada conforme o calendário nacional de vacinação.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá criar um programa de sensibilização e treinamento para profissionais da saúde que atuam na rede pública, com o objetivo de promover a inclusão e garantir o atendimento adequado às pessoas com **TEA** durante às campanhas de vacinação.

**Art. 5º** O município de São Domingos do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá as diretrizes operacionais para o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**  
[gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br](mailto:gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br)

---

funcionamento deste Programa, incluindo o agendamento das visitas domiciliares e a organização das equipes de vacinação.

**Art. 6º** A vacinação domiciliar será oferecida como opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO - AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DOS MÊS DE ABRIL  
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.**



*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**